

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 578/2011 DE 04 DE JULHO DE 2011

“Altera a Lei nº 273/91 que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá Outras Providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 273/91, nos termos da resolução 333/2003, que passa vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º Sem prejuízo do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de segurança, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da

Arp.

Email do Outlook


Pesquisar Email e Pessoas

Novo | Responder | Excluir | Arquivar | Lixo eletrônico | Limpar

^ Pastas

- Caixa de Entrada 2
- Lixo Eletrônico 93
- Rascunhos 80
- Itens Enviados
- Itens Excluídos 370
- Arquivo Morto
- Histórico de Conversa

BOLETO MENSALIDADE

 **Infominas Online**
Hoje, 18:04
Você ✕

LUANA.pdf
27 KB

Salvar - Salvar no OneDrive - Pessoal

Prezado(a),

**Segue o boleto bancário referente a mensalidade de JULHO/2018.
Por favor confirme o recebimento.**

Desde já agradeço,

Juliana Dumont
INFOMINAS - Seu informador jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).

XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.

XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 273/91 que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra, por representantes de usuários.

§ 1º O segmento do Governo terá a seguinte composição:



MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Praça São João Batista nº 111 - centro

Tel: (34) 3856-1234

38860-000 – Arapuá/MG

Melhoria da infraestrutura física municipal
Coordenação e execução das atividades administrativas
Manutenção da frota de veículos do Município
Gestão da Política de Pessoal com:
* Administração da gestão de recursos humanos
* Elaboração do Plano de Carreira do Servidor Público
* Recomposição das perdas salariais
* Revisão do Plano de Cargos e Salários
* Realização de concurso público
* Capacitação dos servidores públicos
Modernização Administrativa
Implantação e apoio a órgão e conselhos instalados no Município
Contribuição ao INSS dos órgãos da Política Governamental
PROGRAMA 03: TRANSPARÊNCIA
OBJETIVO:Garantir a transparência nos atos da Administração Municipal
Manutenção do órgão de controle interno
Assistência jurídica interna e defesa jurídica do Município
Promoção da política de proteção e defesa do consumidor
Contribuição ao INSS do órgão de controle interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I — 01 (um) representante da Instância gestora do SUS Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde de Arapuá em conformidade com a legislação em vigor;

II — 01 (um) representante indicado pelo poder público municipal atuante em áreas afins e/ou correlacionadas com as ações da saúde;

§ 3º O segmento dos trabalhadores de saúde será composto por 02 (dois) representante dos trabalhadores de saúde, profissionais técnicos e/ou administrativos da área.

I — 01 (um) representante das Unidades Básicas de Saúde Municipal e Estratégia de Saúde da Família;

II — 01 (um) representante da Radiologia, Laboratório de Análises Clínicas, Centro Odontológico, Farmácia Municipal e Serviço de Fisioterapia;

§ 4º O segmento designado como usuário será composto por 04 (quatro) usuários com a seguinte representatividade:

I — 01 (um) representante eleito do Comercio Local;

II — 01 (um) representante indicado das entidades públicas, filantrópicas ou com fins lucrativos, universitárias, sendo requisito serem usuários de serviços de saúde municipal.

III — 01 (um) representante indicado dos colegiados escolares.

IV — 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres do município.

§ 5º A cada membro titular corresponderá um suplente constante na votação ou indicação.

§ 6º A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 273/91, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da Autoridade Estadual ou Federal correspondente no caso de representação de Órgãos Estaduais ou Federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

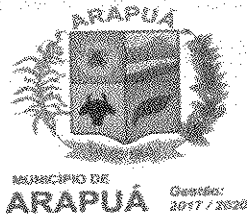
§ 3º Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu vice-presidente.

Art. 4º - Fica alterado o Art. 6º da Lei nº 273/91 que passa vigorar com o seguinte teor:

Art. 6º - O CMS terá um funcionamento regido pelas seguintes leis:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;



MUNICÍPIO DE
ARAPUÁ Gestão:
2017 / 2020

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

CNPJ 19.942.895/0001-01

Praça São João Batista nº 111 - centro

Tel: (34) 3856-1234

38860-000 – Arapua/MG

IV – aquisição de materiais idênticos ou similares aos existentes e disponíveis no almoxarifado do Município para uso no mesmo local;

V – pagamento de multas de infração à legislação de trânsito, que serão de responsabilidade patrimonial do servidor público municipal autor da infração;

VI – para atender a despesas já realizadas.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 5º As requisições de adiantamento serão feitas ao Prefeito Municipal, mediante o preenchimento do formulário próprio, fazendo-se constar, obrigatoriamente:

I – O nome completo, o cargo ou função, o endereço funcional e CPF da autoridade ou servidor que requisita o adiantamento;

II – a identificação da espécie de despesas a ser atendida, com menção ao disposto nesta lei, em que se classifica;

III – a identificação da dotação orçamentária a ser onerada;

IV – o prazo de aplicação do adiantamento;

V – a importância do adiantamento.

Art. 6º Podem receber adiantamentos:

I – O Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 90 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das seções será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto nas seções plenárias;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em deliberações, cabendo ao órgão gestor do Sistema Único de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

VI - Nos termos da Lei Federal nº 8.142, art. 1º, § 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

VII - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.

Art. 5º - Dá nova numeração aos Art. 10 e 11 da Lei nº 273/91 que passarão a Art. 13 e Art. 14, respectivamente.

Art. 6º - Acrescenta os Art. 10, 11, 12 e 13 à Lei nº 273/91, com os seguintes teores:

Art. 10 - O Secretário de Expediente do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser cedido pela Secretaria Municipal de Saúde com uma carga horária de 16 horas por mês e adicionais em caso de reuniões extraordinárias.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único. Para composição das comissões de que trata o "caput" deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Art. 12 - O órgão Gestor do Sistema Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 570/2011 e demais disposições em contrário.

Arapuá, 04 de Julho de 2011.


Geraldo Medeiros

Prefeito Municipal da Arapuá

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
CNPJ 19.942.895/0001-01
Praça São João Batista nº 111 - centro
Tel: (34) 3856-1234
38860-000 – Arapuaá/MG

II – O Procurador-Geral;

III – O Controlador Interno;

IV – O Chefe de Gabinete;

V – Os Secretários Municipais.

Art. 7º Não se fará adiantamento:

I – A servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos;

II – para atender despesas já realizadas;

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se:

I – o alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento;

II – responsável por dois adiantamentos é o servidor designado pela administração, para, em seu nome, realizar despesas em decorrência da excepcionalidade de que trata o art. 68 da lei Federal nº 4.320/1964, e que não tenha feito a devida prestação de contas da aplicação dos recursos que lhe foram confiados em pelo menos um adiantamento.

Art. 8º Os formulários de requisição de adiantamento, devidamente preenchidos, serão submetidos ao Prefeito Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças e terão prioridade no processamento.